

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 18/2012

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2012

O Centro Universitário de Franca (Uni-FACEF), Autarquia Municipal criada pela Lei Nº 1.143 de 09/10/1963, inscrita no CNPJ nº 47.987.136/0001-09, através da CPL – Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº 14/2012, torna pública a abertura de Licitação, através do presente instrumento, sendo a presente licitação regida pela Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, tipo **MAIOR OFERTA**, para **CONCESSÃO DE USO REMUNERADA DE ESPAÇO FÍSICO PARA EXPLORAÇÃO DE LANCHONETE/CANTINA DO UNI-FACEF - UNIDADE II**, segundo as condições estabelecidas no presente edital e nos seus anexos, cujos termos, igualmente, o integram.

A visita técnica e seu prévio agendamento são condições obrigatórias para a participação neste certame licitatório. O agendamento da visita técnica deverá ser feito antecipadamente no Setor de Compras – (16) 3713-4688. As visitas técnicas deverão ser realizadas até o **dia 11/01/2013** (sexta-feira) das 08h00 às 16h00, com agendamento prévio até **dia 09/01/2013**, até 16h00 (quarta-feira), sendo que após a conclusão da visita será fornecida a Declaração de Comparecimento à visita técnica (a ser fornecida pelo Uni-FACEF no dia da visita), que deverá integrar os documentos obrigatórios apresentados no ENVELOPE HABILITAÇÃO.

Os envelopes HABILITAÇÃO E PROPOSTA deverão ser entregues na Tesouraria do Uni-FACEF, à Av. Major Nicácio, 2433 – Bairro São José, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, para serem protocolizados até às 08h30 do dia 15/01/2013 (terça-feira). A abertura dos envelopes habilitação e propostas das empresas acontecerá na mesma data, às 09h00, no salão Walter Anawate do Uni-FACEF.

Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:

- I. Especificações do objeto;
- II. Relação básica de produtos a serem oferecidos na Lanchonete/Cantina;
- III. Formulário Padronizado de Proposta;
- IV. Modelo de Declaração de observância ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- V. Modelo de Declaração de Inexistência de fato superveniente impeditivo;
- VI. Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte;
- VII. Minuta de contrato;

1 – OBJETO

O presente edital tem por objeto a concessão de uso remunerada de espaço físico para exploração de lanchonete/cantina localizada nas dependências do Uni-FACEF - Unidade II localizada na Av. Dr. Ismael Alonso y Alonso nº. 2400, Bairro São José, cidade de Franca-SP.

2 – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇO

2.1. Adotar-se-á como critério de aceitabilidade mínimo o preço de R\$410,00 (quatrocentos e dez reais) mensais a serem pagos pela locação do espaço físico, destinado a exploração dos serviços de lanchonete/cantina, acrescido do percentual indicado no item 2.3, referente a ressarcimentos de despesas relativas ao consumo de água.

2.2. O referido valor será corrigido após 12 meses de vigência da concessão, pelo IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, caso o contrato venha a ser prorrogado nos termos do item 7 deste edital.

2.3. As despesas relativas ao consumo de água serão de 5% sobre o valor da locação.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. As empresas interessadas em participar deste certame deverão apresentar 02 envelopes lacrados e devidamente identificados: envelopes PROPOSTA e envelope HABILITAÇÃO. Dentro do envelope HABILITAÇÃO deverá conter a Declaração de Comparecimento à visita técnica (a ser fornecida pelo Uni-FACEF após a visita técnica) e os documentos exigidos pelos artigos 28 e 29 da lei 8666/93, abaixo relacionados, nos termos do artigo 32 da mesma lei conforme segue abaixo:

- a) Contrato Social e/ou última Alteração Contratual, ou ainda, Instrumento legal de Constituição vigente;
- b) Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, devidamente válido;
- c) Certidão Negativa de Débitos para com a Secretaria da Receita Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social – CND INSS;
- g) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRS FGTS;
- h) Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- i) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação na forma do parágrafo 2º, Art. 32 da Lei 8.666/93 (Anexo V);
- j) Declaração de observância ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo IV);
- k) Declaração de comparecimento à visita técnica (a ser fornecida pelo Uni-FACEF – Centro Universitário de Franca após a visita técnica);
- l) Declaração de que a empresa não foi declarada inidônea nas esferas federal, estadual e municipal, estando apta a participar de licitações;
- m) Registro na Junta Comercial ou repartição correspondente no caso de empresa individual;
- n) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

- o) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- p) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente assinado pelo contador com registro no CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três (03) meses da data de apresentação da proposta;
- q) Declaração conforme modelo do ANEXO VI – somente no caso de se enquadrarem como microempresa e empresa de pequeno porte;
- r) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme lei nº 12.440/11.

3.2. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados no original, que ficará retido nos autos, ou em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. As certidões negativas poderão ser substituídas por certidões positivas, com efeito de negativas, na forma de Lei. As certidões retiradas da Internet só serão consideradas após a validação das mesmas pela Comissão junto ao site do órgão emissor.

3.3. O envelope HABILITAÇÃO deverá ser apresentado, devidamente lacrado, até as 08h30, do dia 15/01/2013 na Tesouraria do Uni-FACEF, localizada na Av. Major Nicácio, 2433, Bairro São José, Franca/SP, contendo no seu exterior:

ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

PROCESSO Nº 18/2012

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2012

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA

3.4. Estarão impedidos de participar desta licitação:

- a) consórcio de empresas, qualquer que seja a sua constituição;
- b) suspensas do direito de licitar e contratar com a Administração Pública;
- c) declaradas inidôneas, vigente a penalidade imposta pela autoridade federal, estadual ou municipal;
- d) sob regime de falência ou concordata;
- e) que se enquadrem nas proibições do artigo 9º da Lei 8.666/93, especialmente em seu inciso III;
- f) Pessoas Jurídicas que não estejam legalmente constituídas com atividade pertinente ao objeto da licitação.

3.5. As empresas que não apresentarem todos os documentos elencados no item 3.1 (inclusive a Declaração de comparecimento à visita técnica) dentro do envelope HABILITAÇÃO serão desclassificadas.

3.6. As empresas poderão ser representadas na licitação, por meio de representantes munidos de credencial, a qual deverá ser entregue no momento da abertura dos “envelopes” - a credencial (procuração) deverá estar fora dos envelopes, sendo entregue assim que solicitado, admitindo-se a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim para todos os efeitos por sua representada, devendo ainda no dia identificar-se exibindo o documento de identidade hábil.

3.7. Por credencial entende-se a habilitação do representante mediante “procuração” específica para participar da Licitação, com a firma reconhecida em cartório do representante legal e cópia do contrato social ou estatuto da empresa, no qual lhe é outorgado amplo poder de decisão. Caso seja titular da empresa, o mesmo deverá apresentar documento de identidade e cópia do contrato social ou estatuto da empresa.

3.8. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará o licitante participante, mas impedirá o seu representante de manifestar-se, nas sessões, contra as decisões tomadas pela Comissão.

4 – DAS PROPOSTAS

4.1. A proposta deverá ser apresentada, conforme modelo constante no Anexo III do Edital, sem rasuras ou ressalvas, devidamente assinada pelo interessado ou seu representante legal investido do instrumento de mandato.

4.2. O envelope PROPOSTA deverá ser apresentado, no mesmo prazo do envelope habilitação, devidamente lacrado, contendo no seu exterior:

ENVELOPE PROPOSTA

PROCESSO Nº 18/2012

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2012

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA

4.3. Na proposta deverá constar:

- a) Identificação da licitação (nº de processo e nº da CONCORRÊNCIA PÚBLICA e objeto);
- b) Dados cadastrais (razão social, CNPJ, endereço completo e telefone);
- c) Dados pessoais do representante legal investido de poderes para firmar o termo de contrato;
- d) O preço da oferta mensal, expresso em moeda corrente (Real – R\$), em algarismo e por extenso;
- e) Prazo de validade da proposta (não inferior a 60 dias, a contar da data de entrega das propostas);
- f) Assinatura ou rubrica do responsável pela empresa.

4.4. Os envelopes para a presente licitação serão recebidos pela CPL na Tesouraria do Uni-FACEF, no prazo e horário estabelecido no item 3.3.

5 – DO JULGAMENTO, CLASSIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

5.1. No local, hora e data estabelecidos, a CPL, em sessão pública, procederá à abertura dos envelopes “Habilitação” para análise e julgamento.

5.2. Após a abertura dos envelopes de HABILITAÇÃO, os demais, contendo as PROPOSTAS, serão abertos, ocorrendo qualquer das seguintes hipóteses:

- 5.2.1.** Se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todos os licitantes ao direito de interposição de recurso;

5.2.2. Depois de transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recurso;

5.2.3. Depois de dado a conhecer o deferimento ou indeferimento dos recursos interpostos.

5.3. Somente serão abertos os envelopes propostas das empresas que estiverem HABILITADAS, conforme disposições deste edital.

5.4. Os envelopes dos licitantes inabilitados permanecerão fechados e deverão ser retirados pelos interessados no prazo de quinze dias corridos contados a partir da homologação, após o que serão inutilizados.

5.5. A CPL considerará o que determina o Inciso IV do parágrafo primeiro do artigo 45 da Lei 8.666/93, quando serão declarados vencedores os licitantes que apresentarem as propostas que atendam as especificações dos objetos e ofereçam a MAIOR OFERTA.

5.6. No caso de ocorrência de divergência entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão sempre os valores indicados por extenso e, no caso de discordância entre os preços unitários e os totais resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros.

5.7. As propostas serão classificadas em ordem decrescente dos preços ofertados.

5.8. Em caso de empate, considerando-se, no caso de participação de microempresas e empresas de pequeno porte o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Decreto 6.204, de 05/09/2007 e suas alterações, após esgotadas as regras destas, cujo intervalo para apresentação de novas propostas fica estipulado em 02 (dois) dias úteis, será realizado sorteio, em ato público, onde será facultada a presença dos LICITANTES, na forma do art. 45 § 2º da Lei 8.666/93, c/c a Emenda Constitucional nº 06/95;

5.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem ao disposto nos Incisos I e II do Artigo 48 da Lei nº 8.666/93, o Edital e seus Anexos.

5.10. Fica assegurado ao Uni-FACEF – Centro Universitário de Franca o direito de revogar ou anular a licitação em conformidade com o estabelecido no Artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

5.11. Mediante parecer da Comissão, e não havendo recursos, a autoridade competente, efetuará a homologação e adjudicação do objeto, convocando a vencedora para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar as Certidões Negativas de Débito, cujos prazos de validade estejam vencidos e proceder à assinatura do contrato.

6 – DOS RECURSOS

6.1. Das decisões proferidas pela CPL caberão recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de decisão, que deverão ser interpostos e somente serão acolhidos nos termos do Artigo 109 da Lei 8.666/93.

7 – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

7.1. O prazo de contrato será de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, prorrogável na forma do Art. 57, II, da Lei 8666/93 e suas alterações.

7.2. Na hipótese de prorrogação do Contrato após um ano, os preços serão reajustados após negociação entre as partes, utilizando-se como índice de referência para o reajuste o IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

7.3. A contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas na licitação.

8 – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos em decorrência da concessão da área serão efetuados mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, ao Centro Universitário de Franca, excetuados os meses de agosto e fevereiro nos quais não serão devidos os alugueres.

8.1.1. No caso de atraso no pagamento do aluguel, será devida multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal e atualização monetária de 0,03% ao dia, desde o dia do vencimento até a data do efetivo pagamento.

9 – DAS SANÇÕES

9.1. O Uni-FACEF poderá aplicar as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, a saber:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) Multa por atraso de pagamento, conforme disposto no item 8.1.1;
- c) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e) Rescisão contratual.

10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A Licitação somente poderá ser revogada ou anulada por razões do interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer escrito e fundamentado, observados os preceitos do Art. 49 da Lei 8666/93 e alterações.

10.2. A participação na Licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos desta Concorrência Pública, seus Anexos, bem como a observância dos diplomas legais da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e ainda dispositivos legais que regem o assunto.

10.3. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Concorrência Pública, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Se este recair em dia sem expediente no Uni-FACEF, o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

10.4. Qualquer esclarecimento sobre a referida licitação poderá ser obtido com a Comissão Permanente de Licitações do Uni-FACEF, pelo fax (16) 3713.4615 ou e-mail: compras@facef.br e orivaldo@facef.br.

Franca (SP), 6 de dezembro de 2012.

Prof. Ms. José Alfredo de Pádua Guerra
Pró-Reitor de

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM I

OBJETO: Concessão de uso remunerada de espaço físico para exploração de lanchonete/cantina localizada na Unidade II do Uni-FACEF, à Av. Dr. Ismael Alonso y Alonso nº 2400, Bairro São José, na cidade de Franca/SP, destinado à comercialização de produtos variados.

ÁREA: 47 m²

Nº DE ALUNOS: 907 alunos (segunda a sexta-feira)

VALOR MENSAL MÍNIMO DE ACEITABILIDADE: R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais).

FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- a) A vencedora deverá firmar contrato tão logo seja convocada pela Administração, iniciando efetivamente as atividades relativas à adaptação da cantina, a partir do dia útil seguinte ao da assinatura do contrato;
- b) O prazo para término da adaptação da cantina será o dia do início das aulas do 1º semestre de 2013, previstas para a primeira quinzena do mês de fevereiro de 2012, sendo garantido, no mínimo, um período de 10 dias úteis após a assinatura do contrato, caso a assinatura ocorra após ou a menos de 10 dias úteis do início das aulas;
- c) As atividades comerciais relativas à permissão de uso serão iniciadas, impreterivelmente, na data de início das aulas do 1º semestre de 2013, previstas para a primeira quinzena do mês de fevereiro de 2012 ou, na hipótese da alínea anterior, ao findar o prazo de adaptação;
- d) Instalar e manter as expensas a montagem da cantina com implantação de extintor de incêndio, em quantidade e espécie de acordo com as normas do Corpo de Bombeiros;
- e) Instalar lixeiras e outros que se fizerem necessários para manter limpos todos os locais internos e externos do prédio;
- f) Conservar permanentemente as dependências e arredores, como também os sistemas elétricos e hidráulicos do espaço reservado para a Cantina, mantendo-os em condições normais de uso;
- g) Efetuar rotineiramente a limpeza das dependências internas, externas (arredores) e corredores da cantina recolhendo e acondicionando o lixo em embalagens apropriadas e depositá-lo no local de coleta;
- h) Modificações, reformas e outras mudanças na estrutura, deverão ter autorização prévia do Uni-FACEF - Centro Universitário de Franca através de requerimento, eximindo a Instituição - se aprovado – de responder por eventual ação indenizatória pelas benfeitorias;
- i) Não ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da concessão, zelando pelo seu uso e comunicando de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros ou qualquer anormalidade que possa haver no imóvel;
- j) Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;

- k) Manter, durante toda a execução da concessão que lhe foi outorgada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Equipar a cantina com maquinaria e/ou equipamentos apropriados e em perfeito estado de conservação para o funcionamento;
- m) Dispor de número suficiente de funcionários – principalmente nos horários de intervalo das aulas, para agilizar o atendimento – adequadamente treinados, capacitados para atendimento ao público, com noções de higiene, cordialidade e devidamente uniformizados (aventais, proteção para cabelos e demais acessórios relevantes);
- n) Ser responsável por todas as despesas com pessoal, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições previdenciárias, indenizações, vales-refeições, vales-transportes, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelas autoridades Governamentais, bem como pelo recolhimento de outros tributos e contribuições federais, estaduais e municipais devidos em decorrência da natureza dos serviços;
- o) Comprovar, sempre que solicitado pelo Uni-FACEF – Centro Universitário de Franca, as condições de habilitação, bem como, a documentação referente à regularidade trabalhista em relação aos seus empregados, inclusive quanto à Previdência e ao FGTS e comprovar a regularidade junto à Vigilância Sanitária.
- p) Responsabilizar-se integralmente pela guarda e acondicionamento das mercadorias, materiais e equipamentos mantidos nas dependências da cantina, ficando estabelecido que não caberá nenhuma responsabilidade a Administração no caso de extravio, avaria, inutilização, furtos, etc, qualquer tenha sido o motivo do dano;
- q) Estabelecer critérios de preço dos produtos a serem comercializados, fixados em comum acordo com a concedente e não superiores aos praticados no comércio em geral;
- r) Comercializar lanches, salgados, doces, e outros comestíveis quentes ou frios, sucos, refrigerantes, sorvetes, de qualquer tipo, todos de primeira qualidade e prepará-los com absoluto rigor e observância as normas sanitárias de higiene, aparência e paladar, observados os itens mínimos constantes no Anexo II do presente edital;
- s) É expressamente proibida a comercialização de bebidas alcoólicas e cigarros no âmbito do Uni-FACEF;
- t) Disponibilidade de funcionamento diuturno, para atendimento ao funcionamento do Uni-FACEF - Centro Universitário de Franca e também aos eventos que ocorrerem no recinto da mesma, em qualquer dia da semana, seja sábado, domingo ou feriado, manhã, tarde e noite, previamente agendados, a iniciar a partir da primeira quinzena de fevereiro de 2013;
- u) Repor vidros, lâmpadas, reatores, pintura e dispositivos elétricos que forem danificados no espaço da cantina;
- v) Manter um alto padrão de qualidade e higiene dos serviços e produtos fornecidos, sob pena de rescisão contratual unilateral pela Concedente;
- w) A empresa vencedora deverá possuir alvará da vigilância sanitária para funcionamento;
- x) Entregar, ao final do contrato, o imóvel e outros equipamentos, que porventura forem cedidos pela Administração, em perfeito estado de funcionamento e conservação.

ANEXO II

RELAÇÃO BÁSICA DE PRODUTOS A SEREM OFERECIDOS DIARIAMENTE NA LANCHONETE/CANTINA (ITENS MÍNIMOS)

Item Produtos

- 1 Água mineral gasosa e não gasosa (garrafas/copos)
- 2 Bebidas isotônicas
- 3 Café (tradicional e expresso)
- 4 Café com leite
- 5 Iogurte
- 6 Leite achocolatado
- 7 Leite frio ou quente
- 8 Refrigerantes comuns e diet (garrafas, latas ou copos descartáveis)
- 9 Sucos de Frutas Naturais e Artificiais
- 10 Vitaminas de sabores diversos (c/ leite)
- 11 Balas e doces diversos (chocolates, sorvetes, chicletes, bombons, etc)
- 12 Biscoitos/bolachas diversos
- 13 Bolo de diversos sabores em pedaços
- 14 Cartões telefônicos (orelhão e celular)
- 15 Lanches frios (naturais)
- 16 Lanches quentes
- 17 Mini-pizza ou fatias
- 18 Pão de Queijo
- 19 Salada de frutas
- 20 Salgadinhos (artificiais)
- 21 Salgados diversos (mínimo 06 tipos)
- 22 Tortas (doces e salgadas) de diversos sabores

Observação: Poderão ser oferecidos, a critério da Contratada, maior variedade de produtos, além dos itens descritos acima.

ANEXO III

FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA
(apresentação obrigatória)

Deve ser impressa em papel timbrado da empresa participante na licitação

PROCESSO Nº 18/2012

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2012

OBJETO: CONCESSÃO DE USO REMUNERADA DE ESPAÇO FÍSICO PARA EXPLORAÇÃO DE LANCHONETE/CANTINA DO UNI-FACEF – UNIDADE II.

Razão Social Proponente:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

CEP:

Cidade/Estado:

Tel/Fax:

e-mail:

Valor mensal proposto (em R\$): valor numérico e por extenso.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura dos envelopes.

Declaração: Declaro-me expressamente de acordo com as normas e condições constantes do Edital da Concorrência Pública nº 03/2012, referente ao objeto da presente Concorrência Pública, submetendo-me, caso seja vencedor, ao que ali está estipulado.

DADOS DO REPRESENTANTE DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome:

Endereço completo:

RG / Órgão Expedidor:

CPF:

Local e Data:

Nome e assinatura do Representante Legal:

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII
DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(apresentação obrigatória)

Deve ser impressa em papel timbrado da empresa participante na licitação

PROCESSO Nº 18/2012

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2012

PROPONENTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Declaramos, para os fins de direito que esta empresa cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, do art. 7º, inciso XXXIII, a saber:

“(…) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos”.

Esta declaração é parte integrante da documentação exigida pelo Edital da licitação, CP Nº 01/2012, do Centro Universitário de Franca, e por ela responde integralmente a declarante.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

(local e data)

.....
Nome Completo do Declarante

CPF

Cargo

Carimbo CNPJ

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
IMPEDITIVO**

(apresentação obrigatória)

Deve ser impressa em papel timbrado da empresa participante na licitação

A Empresa....., sediada na Rua....., nº....., cidade....., estado de, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº, por seu representante legal (nome)....., CPF....., DECLARA, sob as penas da lei, a INEXISTENCIA de fatos supervenientes à data de expedição do Registro Cadastral apresentado, que impossibilitem sua participação na Concorrência Pública nº 01/2012, pois que continuam satisfeitas as exigências previstas no art. 27 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

(Local e data)

(assinatura)

ANEXO VI

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da Concorrência Pública nº 01/2012, realizado pelo Centro Universitário de Franca.

Nome do representante legal

RG nº _____

ANEXO VII

MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2012/UNI-FACEF, FIRMADO ENTRE O CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA – UNI-FACEF E A EMPRESA PARA A CONCESSÃO DE USO REMUNERADA DE ESPAÇO FÍSICO PARA EXPLORAÇÃO DE LANCHONETE/CANTINA DO UNI-FACEF, Unidade II CONFORME O EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2012.

O Centro Universitário de Franca – Uni-FACEF, sediado à Avenida Major Nicácio, 2433, São José, neste Município de FRANCA, SP, inscrita no CNPJ sob nº 47.987.136/ 0001-09, nos termos do Estatuto Social, neste ato representada por sua Reitor, Prof. Dr. Alfredo José Machado Neto, portador(a) da Cédula de Identidade nº..... e CPF (MF) nº....., doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa, inscrita no CNPJ-MF sob o nº, com endereço, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por, portador da carteira de identidade nº, CPF nº, firmam o presente termo de contrato, de acordo com o que consta no Processo nº XX/2012, relativo à Concorrência Pública nº XX/2012. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – O presente Contrato tem por objeto a concessão de uso remunerada de espaço para exploração de cantina na Unidade II do Uni-FACEF, destinados à comercialização de produtos variados durante a vigência do presente contrato e conforme especificações constantes nos Anexos I e II do edital da Concorrência Pública nº XX/2012, que integram este termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS, REAJUSTES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O valor global deste contrato é de R\$...... (...), considerando o valor mensal de R\$ (.....) conforme proposta da Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficarão ao encargo da CONTRATADA todas as despesas com transportes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente Contrato, não podendo transferir ao Uni-FACEF a responsabilidade por seu pagamento e nem onerar o objeto em questão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O referido valor será corrigido após 12 meses de vigência da concessão, mediante prévia negociação do valor, usando como índice de referência do valor o IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, caso o contrato seja prorrogado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os pagamentos em decorrência da concessão da área serão efetuados mensalmente, na Tesouraria do Uni-FACEF, até o dia 10 do mês seguinte ao vencido, excetuados os meses de agosto e fevereiro, em que não serão devidos os alugueres.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS – O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. As atividades comerciais relativas à permissão de uso serão iniciadas, impreterivelmente, no dia do início das aulas do 1º semestre de 2013, previstas para a primeira quinzena do mês de fevereiro de 2013, sendo garantido, no mínimo, um período de 10 dias úteis após a assinatura deste, caso a assinatura ocorra após ou a menos de 10 dias úteis do início das aulas.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A CONTRATADA, além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a Contratante e/ou terceiros, deverá executar o objeto deste Contrato de acordo com o explicitado em suas cláusulas, em estrita conformidade com a legislação vigente, e ainda:

- a) Cumprir todos os prazos (adaptação e início das atividades) conforme disposto no Edital da CP nº 03/2012.
- b) Instalar e manter as expensas a montagem da cantina com implantação de extintor de incêndio, em quantidade e espécie de acordo com as normas do Corpo de Bombeiros;
- c) Instalar lixeiras e outros que se fizerem necessários para manter limpos todos os locais internos e externos do prédio;
- d) Conservar permanentemente as dependências e arredores, como também os sistemas elétricos e hidráulicos do espaço reservado para a Cantina, mantendo-os em condições normais de uso;
- e) Efetuar rotineiramente a limpeza das dependências internas, externas (arredores) e corredores da cantina recolhendo e acondicionando o lixo em embalagens apropriadas e depositá-lo no local de coleta;
- f) Modificações, reformas e outras mudanças na estrutura, deverão ter autorização prévia do Centro Universitário de Franca através de requerimento, eximindo a Instituição - se aprovado – de responder por eventual ação indenizatória pelas benfeitorias;
- g) Não ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da concessão, zelando pelo seu uso e comunicando de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros ou qualquer anormalidade que possa haver no imóvel;
- h) Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
- i) Manter, durante toda a execução da concessão que lhe foi outorgada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Equipar a cantina com maquinaria e/ou equipamentos apropriados e em perfeito estado de conservação para o funcionamento;
- k) Dispor de número suficiente de funcionários – principalmente nos horários de intervalo das aulas, para agilizar o atendimento – adequadamente treinados, capacitados para atendimento ao público, com noções de higiene, cordialidade e devidamente uniformizados (aventais, proteção para cabelos e demais acessórios relevantes);

- l) Ser responsável por todas as despesas com pessoal, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições previdenciárias, indenizações, vales-refeições, vales-transportes, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelas Autoridades Governamentais, bem como pelo recolhimento de outros tributos e contribuições federais, estaduais e municipais devidos em decorrência da natureza dos serviços;
- m) Responsabilizar-se integralmente pela guarda e acondicionamento das mercadorias, materiais e equipamentos mantidos nas dependências da cantina, ficando estabelecido que não caberá nenhuma responsabilidade a Administração no caso de extravio, avaria, inutilização, furtos, etc, quaisquer tenham sido suas origens e causas;
- n) Estabelecer critérios de preço dos produtos a serem comercializados, fixados em comum acordo com a concedente e não superiores aos praticados no comércio em geral;
- o) Comercializar lanches, salgados, doces, e outros comestíveis quentes ou frios, sucos, refrigerantes, sorvetes, de qualquer tipo, todos de primeira qualidade e prepará-los com absoluto rigor e observância as normas sanitárias de higiene, aparência e paladar, observados os itens mínimos constantes no Anexo II do Edital – CP nº 01/2012;
- p) Não comercializar, em hipótese alguma, bebidas alcoólicas e cigarros no âmbito do Uni-FACEF – Centro Universitário de Franca;
- q) Disponibilidade de funcionamento diuturno, para atendimento ao funcionamento do Centro Universitário e também aos eventos que ocorrerem no recinto da mesma, em qualquer dia da semana, seja sábado, domingo ou feriado, manhã, tarde e noite, acompanhando a programação proposta pelo Uni-FACEF;
- r) Repor vidros, lâmpadas, reatores, pintura e dispositivos elétricos que forem danificados no espaço da cantina;
- s) Manter um alto padrão de qualidade e higiene dos serviços e produtos fornecidos, sob pena de rescisão contratual unilateral pela Concedente;
- t) Possuir alvará da vigilância sanitária para funcionamento;
- u) Entregar, ao final do contrato, o imóvel e outros equipamentos, que porventura forem cedidos pela Administração, em perfeito estado de funcionamento e conservação, inclusive relativamente à pintura do espaço cedido.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES – Em caso de inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, e não atendimento às determinações da CONTRATANTE, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, a saber:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) No caso de atraso no pagamento do aluguel, será devida multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal e atualização monetária de 0,03% ao dia, desde o dia do vencimento até a data do efetivo pagamento;
- c) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

e) Rescisão contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO – A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA – O objeto do presente contrato não poderá ser alvo de cessão, sub-contratação ou transferência, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA – O presente contrato, nos termos do Art. 56 da Lei 8.666/93, não enseja a prestação de garantia contratual.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO – Este Contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

CLAUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – A execução do Contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, incidindo-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as regras de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS RESPONSABILIDADES – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO – Fica eleito o Foro da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

FRANCA (SP), de de 2012.

Prof. Dr. Alfredo José Machado Neto
Centro Universitário de Franca

Empresa
Representante Legal

Testemunhas:

Nome
CPF

Nome
CPF